



PROJETO DE LEI Nº 74/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLADO
19/08/2026
José Amândio
RESPONSÁVEL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 058, DE 13 DE AGOSTO DE 2026, PARA CRIAR O CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 058, de 13 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Itapipoca, os cargos e as respectivas vagas de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Analista Ambiental, Agente de Fiscalização Ambiental, Auditor de Controle Interno, Ouvidor Municipal e Corregedor Municipal, com as vinculações, quantitativos, cargas horárias, requisitos de escolaridade e vencimentos constantes do Anexo I desta Lei. **(NR)**"

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 058, de 13 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos para o provimento:

- I - dos cargos criados pelo art. 1º desta Lei, nos quantitativos fixados no Anexo I;
- II - dos cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Fiscal Sanitário, nos quantitativos máximos fixados no Anexo III desta Lei. **(NR)**"

Parágrafo único. Em virtude da supressão do cargo de Fiscal Ambiental do rol de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 058, de 13 de agosto de 2026, fica suprimida do Anexo III da referida lei a linha correspondente àquele cargo.

Art. 3º. O Anexo I da Lei Municipal nº 058, de 13 de agosto de 2026, fica alterado na forma do Anexo Único desta Lei, para acrescentar o cargo de Agente de Fiscalização Ambiental e para alterar o requisito de escolaridade mínima do cargo de Analista Ambiental, que passa a ser "Ensino superior completo (área ambiental)".



Art. 4º. Ficam acrescentadas ao Anexo II da Lei Municipal nº 058, de 13 de agosto de 2026, as atribuições do cargo de Agente de Fiscalização Ambiental, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 058, de 13 de agosto de 2026, não alterados por esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:511253
07315

Assinado de forma digital por
FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.08.19 14:38:41
+03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca

ANEXO ÚNICO

(a que se referem os arts. 3º e 4º desta Lei)

I. ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI Nº 058/2026

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VINCULAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VENCIMENTO BASE (R\$)
Analista Ambiental (*)	Instituto do Meio Ambiente	2	40h semanais	Ensino superior completo (área ambiental)	5.949,39
Agente de Fiscalização Ambiental	Instituto do Meio Ambiente	2	40h semanais	Ensino superior completo (área ambiental)	4.649,91

(*) Cargo existente com alteração do requisito de escolaridade mínima. Os demais dados permanecem inalterados conforme o Anexo I da Lei nº 058/2026.

II. ATRIBUIÇÕES ACRESCIDAS AO ANEXO II DA LEI Nº 058/2026

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

São atribuições do Agente de Fiscalização Ambiental: I, exercer atividades de fiscalização ambiental no âmbito do Município, lavrando os termos administrativos decorrentes do poder de polícia ambiental; II, instruir processos de licenciamento e de apuração de infrações ambientais; III, elaborar pareceres, laudos, relatórios técnicos e demais manifestações no âmbito de sua competência; IV, executar outras atividades correlatas à área ambiental, na forma do decreto regulamentar e do edital do concurso público.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.08.19 14:39:18 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca

MENSAGEM Nº ____/2026

Itapipoca/CE, 19 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 058, de 13 de agosto de 2026, para criar o cargo de Agente de Fiscalização Ambiental no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Itapipoca e do Instituto do Meio Ambiente, adequar o requisito de escolaridade do cargo de Analista Ambiental e promover os ajustes correspondentes nos Anexos I, II e III daquela lei.

A proposição legislativa em apreço decorre da necessidade de adequação do quadro funcional do Município às exigências introduzidas pela Resolução COEMA nº 4, de 3 de julho de 2025, que, ao alterar a Resolução COEMA nº 7/2019, redefiniu os critérios para que os Municípios do Estado do Ceará exerçam as atribuições concernentes ao licenciamento ambiental de intervenções de impacto local. Nos termos do art. 6º, § 1º, incisos V e VI, da referida Resolução, o sistema municipal de gestão ambiental deve contar com equipe multidisciplinar de nível superior para a análise do licenciamento ambiental e com equipe de fiscalização e de licenciamento formada por servidores públicos efetivos de nível superior e da área ambiental.

A fim de assegurar o pleno atendimento dessas exigências, o presente Projeto de Lei cria o cargo de Agente de Fiscalização Ambiental, com exigência de ensino superior completo em área ambiental e vencimento compatível com a qualificação requerida, incorporando-o ao Anexo I da Lei nº 058/2026, com as respectivas atribuições acrescidas ao Anexo II.

Aproveita-se, ainda, a oportunidade para adequar o requisito de escolaridade do cargo de Analista Ambiental, inserindo a exigência de formação em nível superior na área ambiental, em consonância com as mesmas normas estaduais.

Considerando que a deflagração do concurso público autorizado pela Lei nº 058/2026 depende da prévia adequação do quadro de cargos às normas estaduais de gestão ambiental, solicito a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de **urgência urgentíssima**.

Respeitosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.08.19 14:38:03 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca